



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO 19 /2019

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, vereador Evandro Lott Moreira, o vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, apresenta, dispensada as demais formalidades regimentais o que se segue:

Que seja requerido da senhora prefeita a suspensão imediata do reajuste de 11,5% aplicado nas tarifas de água e esgoto do Município de Guanhães.

O Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Guanhães, SAAE e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central – CISAB-RC infringiu o que dispõe no Artigo 61, XII da Lei Orgânica do Município.

Informo ainda que o reajuste tarifário aplicado contraria o que determina os Artigos 3º e 74§único da Lei Municipal nº2.028 de 07.07.2003.

Requer ainda que as atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico sejam executadas pelo titular, diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, com fundamento no Artigo 31 do Decreto nº 7217 de 12 de junho de 2010.

Sala das Sessões aos 18 de fevereiro de 2019.



Daniel Barroso  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 117/2019

Assunto: **Informação (FAZ)**

Referência: Ofício nº. 32 – Req. 19/2019/C.M.G

Guanhães/MG, 22 de abril 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, atendendo a solicitação contida no ofício em referência, informo a Vossa Senhoria que, o município de Guanhães firmou com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central – CISAB-RC o convênio de Cooperação Nº 026/2017, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Guanhães, para delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, como já é do conhecimento desta casa legislativa.

Informo ainda que esta demanda foi repassada a Presidente do SAAE-Guanhães, Sra. Viviane de Queiroz Coelho, que nos informou que já respondeu a mesma solicitação por meio do Ofício 55/SAAE/Guanhães (em anexo), na qual comungamos da mesma resposta elaborada pelo SAAE-Guanhães.

Sendo só para o momento, envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*DC*  
**DÓRIS CAMPOS COELHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*RECEBEMOS*  
*23/04/19*  
*SMV*  
*CÂMARA MUN. DE GUANHÃES*

Excelentíssimo Senhor

**EVANDRO LOTT MOREIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Nesta

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: [gabinete@guanhaes.mg.gov.br](mailto:gabinete@guanhaes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.307.439/0001-27



**SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES – MG**

**CÓPIA**

Ofício nº 055/2019 SAAE/GAN

Guanhães, 18 de fevereiro de 2019.

A sua Senhoria  
Daniel Barroso  
Vereador da Câmara Municipal de Guanhães  
Rua Odilon Behrens, 193 - Centro, Guanhães - MG, 39740-000.

**Assunto: Responde ofício do Gabinete N° 05/2019/C.M.G**

Senhor Vereador da Câmara Municipal,

1. Como já é do conhecimento dessa Câmara, o município de Guanhães firmou com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central – CISAB-RC o convênio de Cooperação N° 026/2017, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Guanhães, para delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Tal delegação transfere para o CISAB-RC, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme já elucidado no ofício N° 347/2018 SAAE/GAN, encaminhado a essa casa em 19/11/2018 (Anexo).

2. Contextualizamos que a Lei Federal N° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto N° 7.217, de 12 de junho de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento. A referida lei prevê que os serviços de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade, servindo-se da fiscalização como um dos mecanismos para a garantia destes.

3. Desta forma reforçamos mais uma vez que o SAAE Guanhães é o interveniente do convênio. O Convênio 026/2017 foi firmado entre titular dos serviços de saneamento, a saber, o município de Guanhães e o CISAB-RC, sendo assinado no dia 24 de outubro de 2017, pelo então prefeito municipal, Geraldo José Pereira.

4. Com relação à validade do convênio, informamos que o SAAE Guanhães não pode responder, uma vez que a Autarquia não assinou nenhum convênio de delegação da atribuição de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento. A lei não permite que o SAAE firme tal convênio, visto que, o mesmo é que será regulado e fiscalizado. Qualquer questionamento relacionado ao assunto em questão deve ser feito ao executivo municipal.

5. Sobre o reajuste de 11,5 % determinado pela Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB RC N° 077 de 06 de novembro de 2018, o SAAE Guanhães cumpre o que determina a resolução ditada pelo órgão regulador. Aproveitamos a oportunidade para informar que o CISAB-RC é hoje, ARISB - MG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais).

6. O SAAE Guanhães se mantém à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

7. Aproveito a oportunidade para manifestar votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

*Viviane de Queiroz Coelho*  
Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente

*Viviane de Queiroz Coelho*  
Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente  
SAAE Guanhães

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531  
CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES - MG**

**CÓPIA**

Ofício n° 347/2018 SAAE/GAN

**CÓPIA**

Guanhães, 19 de novembro de 2018.

A sua Excelência  
Nivaldo dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Guanhães  
Rua Odilon Behrens, 193 - Centro, Guanhães - MG, 39740-000.

**Assunto: Responde ofício N° 174/2018. C.M.G (Informações sobre valor mensal do convênio N° 026/2017 bem como razões para celebração de tal convênio)**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Acusamos o recebimento do ofício, protocolado sob o nº 0002796/2018 dia 13/11/2018. Em atendimento ao mesmo e para prestar esclarecimentos ao requerimento do vereador Mauro da Cohceição Neves registro minha satisfação em contribuir com informações relevantes sobre o saneamento em nosso município e ainda parabenizo aos vereadores pelo empenho com as questões municipais.

2. Reforço que os apontamentos levantados pelo vereador foram tratados na reunião realizada com Agencia Reguladora dia 11/10/2018 onde os representantes e procuradores da Câmara Municipal de Guanhães Henrique Bretas e Alberto Magno tiveram a oportunidade de participar de uma apresentação na sede da Agência Reguladora, em Belo Horizonte. Na ocasião foram abordados aspectos da Lei 11.455/2007 com o intuito de alimentar o legislativo com informações relevantes a cerca da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento. Abaixo transcrevo trechos do ofício N° 318/2018 encaminhado dia 08/10/2018 a essa casa e anexo o mesmo para conhecimento do teor na íntegra (Anexo: Ofício N° 318/2018).

*"Com o objetivo de fomentar essa Câmara com informações sobre a atuação do CISAB-RC com atividades de regulação e fiscalização o SAAE Guanhães convida para reunião a ser realizada dia 11/10/2018 às 13h30min na sede administrativa, na cidade de Belo Horizonte, Rua Rio de Janeiro, 600 – Centro, sala 1501. Sugerimos que uma comissão possa comparecer à referida reunião, composta da forma como melhor convier para o legislativo. A reunião será dirigida por representantes do CISAB – RC." (Ofício n° 318/2018 SAAE/GAN Assunto: Agendamento de Reunião com CISAB-RC - Agência Reguladora (11/10/2018 às 13h30min). .*

3. Primeiramente saliento que o Convênio N° 026/2017 é entre a Agência Reguladora e o titular dos serviços de saneamento, ou seja, o Município de Guanhães, sendo o SAAE o interveniente conforme cópia do convênio encaminhado em anexo ao ofício N° 318/2018. É importante contextualizar que a Agencia Reguladora CISAB-RC não está a serviço da autarquia que presta o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Guanhães (SAAE).

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531  
CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)

*Buli 15/11/18*  
*Mauro*  
Página 1 de 4



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES – MG**

Guanhães), ao contrário, a mesma regula e fiscaliza os serviços prestados através do convênio com o município de Guanhães. Reforçando, não é a autarquia que celebrou o convênio, muito embora, o titular do convênio estabeleça ser o SAAE Guanhães o responsável pelas despesas inerentes aos serviços de regulação e fiscalização. Abaixo transcrevo trechos do ofício N° 318/2018 encaminhado dia 08/10/2018 a essa casa.

*“Como já é do conhecimento dessa Câmara, o município de Guanhães firmou com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central – CISAB-RC o convênio de Cooperação N° 026/2017 em 24 de outubro de 2017 (Anexo), com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Guanhães, para delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Tal delegação transfere para o CISAB-RC, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (Ofício n° 318/2018 SAAE/GAN Assunto: Agendamento de Reunião com CISAB-RC - Agência Reguladora (11/10/2018 às 13h30min))*

4. Contextualizo que a Lei Federal N° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto N° 7.217, de 12 de junho de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. A referida lei prevê que os serviços de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade, servindo-se da fiscalização como um dos mecanismos para a garantia destes. Destaco abaixo alguns aspectos da Lei N° 11.445/2007 para efeito de informações que subsidiam as razões pelas quais foi celebrado o convênio entre o Município de Guanhães e Agência Reguladora CISAB-RC, firmado em 24 de outubro de 2017.

*Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:*

*I – Saneamento Básico:*

*Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.*

*Art. 9º - O titular dos serviços formulará a respectiva política de saneamento básico, devendo, para tanto:*

*I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;*  
*II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação, bem como os procedimentos de sua atuação;*

*Art. 22 – São objetivos da regulação:*

*I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*  
*II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;*

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531  
 CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)

Página 2 de 4

10/10/18



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES - MG**

*III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressaltada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;*

*IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

**Art. 23 – A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguinte aspectos: (alguns)**

**I – padrões e indicadores de qualidade dos serviços;**

**...**  
**IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;**

**VI – monitoramento dos custos;**

**VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;**

**IX – subsídios tarifários e não tarifários;**

**X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;**

**XI – medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.**

**Art. 31 – As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:**

**I – diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou**

**II – Mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.**

**...**  
**§ 2º – As entidades de fiscalização deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.**

5. Registro novamente que as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são relativamente recentes no país e o descumprimento da mesma já gerou para o Município e o SAAE Guanhães, uma Ação Civil Pública (ACP), Processo N° 0044026-89.2017.8.13.0280 / 0280.17.004402-6 que está em andamento desde outubro de 2017, fato esse que também já foi informado a essa Câmara. O município e autarquia se posicionaram em outubro de 2017 com eficiência no sentido de resolver a questão tratada na ACP buscando o cumprimento da lei, definindo a regulação e fiscalização do saneamento.



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES – MG**

6. Com relação aos custos envolvidos para atividades de regulação do município de Guanhães o SAAE Guanhães é responsável pela despesa de R\$ 6.695,38, (Seis mil seiscentos e noventa e cinco reis e trinta e oito centavos) mensalmente.
7. Informo que a respeito das informações prestadas neste ofício e para conhecimento dos órgãos envolvidos, a saber, município de Guanhães e Agência Reguladora, uma cópia deste será encaminhada para os mesmos.
8. Finalizando, sugiro um novo agendamento com Agência Reguladora para maiores esclarecimentos e seria oportuna uma segunda apresentação na qual serão abordados aspectos relevantes da Lei 11.445/2007, onde conceitos do saneamento, titularidade, regulação, fiscalização e outros serão tratados a fim de esclarecer a essa casa sobre os serviços de regulação e fiscalização. Coloco-me a disposição, como representante legal do SAAE Guanhães, a acompanhar a comissão e demais interessados e participar da apresentação que por ventura venha a se realizar.
9. Vejo como necessário e gratificante prestar esclarecimentos sobre questões relevantes do saneamento uma vez que o poder legislativo é composto por pessoas dedicadas à população e à vida pública e nosso papel é sempre colaborar, fazendo sempre o que nos compete com zelo, respeito e transparência.
10. Espero ter contribuído com essa casa e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

*Viviane de Queiroz Coelho*

**Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente do SAAE Guanhães**

*Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente  
SAAE Guanhães*



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**GUANHÃES - MG**

Ofício nº 318/2018 SAAE/GAN

Guanhães, 04 de Outubro de 2018.

A sua Senhoria  
Nivaldo dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Guanhães  
Rua Odilon Behrens, 193 - Centro, Guanhães - MG, 39740-000.

**CÓPIA**

**Assunto: Agendamento de Reunião com CISAB-RC - Agência Reguladora (11/10/2018 às 13h30min)**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Como já é do conhecimento dessa Câmara, o município de Guanhães firmou com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central – CISAB-RC o convênio de Cooperação Nº 026/2017 em 24 de outubro de 2017 (Anexo), com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Guanhães, para delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Tal delegação transfere para o CISAB-RC, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.
2. Contextualizo que a Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 7.217, de 12 de junho de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. A referida lei prevê que os serviços de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade, servindo-se da fiscalização como um dos mecanismos para a garantia destes.
3. Com o objetivo de fomentar essa Câmara com informações sobre a atuação do CISAB-RC com atividades de regulação e fiscalização o SAAE Guanhães convida para reunião a ser realizada dia 11/10/2018 às 13h30min na sede administrativa, na cidade de Belo Horizonte, Rua Rio de Janeiro, 600 – Centro, sala 1501. Sugerimos que uma comissão possa comparecer à referida reunião, composta da forma como melhor convier para o legislativo. A reunião será dirigida por representantes do CISAB-RC.
4. Ressaltamos a importância da participação de membros do Legislativo, já que as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são relativamente recentes no país e o descumprimento da mesma já gerou para o Município e o SAAE Guanhães, uma Ação Civil Pública que está em andamento desde outubro de 2017, fato esse que também já foi informado a essa Câmara.
5. Lembrando que o CISAB-RC está priorizando o recebimento dos vereadores de Guanhães em caráter emergencial, uma vez que o estudo de reajuste das tarifas de água e esgoto do município de Guanhães, elaborado pela agência reguladora, está em fase final para conclusão.
6. Em resposta a este ofício, gentileza entrar em contato diretamente com a Presidente do SAAE Guanhães pelo telefone (33) 3421-1531 ou (33) 99983-8380, via ofício ou pelo e-mail: [ccq@saaeguanhaes.com.br](mailto:ccq@saaeguanhaes.com.br).

Atenciosamente,

*Viviane de Queiroz Coelho*  
Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente

*Viviane de Queiroz Coelho*  
Viviane de Queiroz Coelho  
Presidente  
SAAE Guanhães

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531  
CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães, 12 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº. 05/2019/C.M.G

Assunto: Reajuste Tarifário

Gabinete: Vereador Daniel Barroso

Senhora Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito de Vossa Senhoria que seja suspenso imediatamente o reajuste de 11,5% aplicado nas tarifas de água e esgoto do Município de Guanhães.

O Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Guanhães , SAAE e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central – CISAB-RC infringiu o que dispõe no Artigo 61, XII da Lei Orgânica do Município.

Informo ainda que o reajuste tarifário aplicado contraria o que determina os Artigos 3º e 74§único da Lei Municipal nº2.028 de 07.07.2003.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Daniel Barroso  
Vereador

Ilustríssima Senhora,

Viviane de Queiroz Coelho

Presidente do SAAE Guanhães